



Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

REGISTRO GERAL

CNM: 007740.2.0009781-88

2º OFÍCIO

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA.

MATRICULA

M:- 9.781

FOLHA

primeira.

IMÓVEL

FUSÃO DAS MATRÍCULAS Nºs:-4.572;4.573 e 4.574.

Uma área de terras, compreendida pelos lotes de nºs 23, 24, e 25, da quadra nº 17, situada na Avenida Serrinha, Bairro Alvorada, nesta Cidade de Vitória da Conquista-Bahia, que mede 1.200,00-m² (hum mil e duzentos metros quadrados), limitando-se com a adquirente e com Salvador Barbosa Teixeira. Havi da pelo registro 1.429, livro neste Cartório. MATRICULADA hoje em nome de: SO-CIEDADE COMERCIAL DE COUROS LTDA, firma estabelecida nesta Cidade, inscrita no CGC/ME nº:- 16.189.714/0001-20. Vitória da Conquista, 22 de janeiro de 1981. OFICIAL.

AVI/9.781-No terreno objeto deste registro, foi construído um escritório, situado na Avenida Serrinha- nº 3.230, nesta Cidade, contendo uma porta e seis janelas de frente, uma sala de espera, uma cantina, uma caixa forte, uma área de iluminação, dois sanitários, um lavabo e dez salas para serviços diversos, todo em lage, coberto com canaletas. Avaliado pela Prefeitura Municipal

VIDE VERSO AVI/9.781

AQUISIÇÕES

ONUS R-2/9.781-Hipotecado, hoje, em primeiro grau, o imóvel objeto desta Matrícula, pela sua proprietaria CCUROPOL = SOCIEDADE COMERCIAL DE COUROS LTDA ao BANCO DO BRASIL S/A., Ag., desta Cidade, em garantia do financiamento, no valor de Rcz\$ 500.000,00, com vencimento para:- 09 de maio de 1.990. ATRAVÉS de Cédula de Crédito Comercial, datada de 12 de maio de 1.989. Vitória da Conquista, 12 de junho de 1.989. OFICIAL.

AV-3/9.781-De acordo com aditivo de Re-ratificação, datado de 26 de junho de 1.990, arquivado neste Cartório, o prazo objeto da hipoteca do R-2, foi prorrogado para:- 22 de junho de 1.991. Vitória da Conquista, 05 de abril de 1.991. OFICIAL.

TRANSPORTE AVI/9.781

desta Cidade, Em CR\$ 235.065,60 (duzentos e trinta e cinco mil, sessenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos), e lançado sob o nº: 05/03/05/285/295/305. Ficou arquivado neste Cartório o "HABITE-SE", de nº 571, expedido pela Prefeitura desta Cidade em 13 de janeiro de 1981, e o Certificado de Quitação, sob o nº 058865 - Série B, Vitória da Conquista, 22 de janeiro de 1.981. h au
OFICIAL. h au 89, 20. M2

AV-4/9.781-De acordo com Ofício do Banco financiador, datado de 04. 07.91, arquivado neste Cartório, o débito objeto do R-2, foi liquidado. Vitória da Conquista, 17 de julho de 1.991. h au OFICIAL.

R-5/9.781-Hipotecado, hoje, em primeiro grau, o imóvel objeto desta matrícula, pela sua proprietária: - COUROPEL = SOCIEDADE COMERCIAL DE COUROS-LTDA., ao BANCO DO BRASIL S/A., Ag., desta Cidade, em garantia do financiamento, no valor de CR\$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de cruzeiros), com vencimento para: 10 de janeiro de 1.992, ATRAVÉS de Cédula de Crédito Comercial, datado de 16 de julho de 1.991. Vitória da Conquista, 19 de julho de 1.991. h au OFICIAL. Aux. 6.020.

AW-6/9.781-De acordo com Ofício do Banco financiador, datado de 16 de novembro de 1.993, arquivado neste Cartório, o débito objeto do R-5, foi liquidado. Vitória da Conquista, 16 de novembro de 1.993. /=/=/=/=/=/=/
Poliny Silveira e Silva OFICIAL.

R-7/9.781-Hipotecado, hoje, em primeiro grau, o imóvel objeto desta matrícula, pela sua proprietária: - COUROPEL SOCIEDADE COMERCIAL DE COUROS LTDA., já qualificada, tendo como Credor: - BNB = BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A., Ag., desta cidade, em garantia do financiamento, no valor de US\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil dólares) equivalentes, nesta data a CR\$ 68.842.200,00 (Sessenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, duzentos cruzeiros reais), a taxa cambia de compra de CR\$:: 196,692/US\$ 1.00. Taxa de Juros de 10,375% ao ano. Os juros serão exigíveis pela primeira vez em 06 de maio de 1.994 e, daí por diante no último dia de cada período de 06 (seis) meses a contar desta data. Prazo: até 06 de novembro de 1.995. O repasse ora ajustado será reembolsado em uma única prestação com vencimento em 06 de novembro de 1.995. Para todos os fins de direito, inclusive o previsto no artigo 818, do Código Civil Brasileiro, os bens objeto da grantia ficou avaliado em CR\$ 94.517.280,00. (Não poderão ser gravados de quaisquer ônus em favor de terceiros, nem arrendados, cedidos, transferidos ou de qualquer forma alienados, sem prévia autorização do BNB, dada por escrito. Fica fazendo parte integrante deste registro todas as demais cláusulas existentes na referida escritura, como se aqui transcritas. ATRAVÉS de Escritura Pública de Contrato de Repasse e recursos externos, mediante outorga de Hipoteca e fiança e outros pactos, lavrada no primeiro Tabelionato desta Cidade, pelo Tabelião José Gomes Teixeira, livro 288, fls. 189 a V-192, em 12 de novembro de 1.993. Vitória da Conquista, 16 de novembro de 1.993. /=/
h au OFICIAL.

AW-8/8.781- De acordo com Ofício do Banco do Nordeste do Brasil S/A, datado de 11 de Março de 1997, arquivado neste cartório, o débito objeto do R-7 desta matrícula, foi liquidado. Vitória da Conquista, 11 de Março de 1998. Colo OFICIAL. DAJ nº 281434

R-9/ 8.781- HIPOTECADO, hoje em primeiro grau, o objeto desta matrícula, pela sua proprietária, ao Banco do Brasil S/A, agência desta Cidade, em garantia ao financiamento no valor de R\$ 494.331,00, com vencimento para 15 de agosto de 2006. ATRAVÉS de Cédula Rural Hipotecária, datada de 27 de agosto de 1998. Daj nº 851.275. Vitória da Conquista-Bahia 28 de agosto de 1998. Poliny Silveira Oficial. Auxiliar 6.947.



Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

Autenticado

REGISTRO GERAL

2º OFÍCIO

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA.

MATRÍCULA

Segunda 9.781

FOLHA

segunda

IMÓVEL Av 10\ 9.781- De acordo com aditivo de re- ratificação datado de 10 de junho de 1999, arquivado neste Cartório, o vencimento passa a ser em: 15 de agosto de 2006 e Ter as seguintes modificações: Construção de 01 galpão na Fazenda Nova esperança, implantação de sistema de irrigação em 60 há de café adulto, por gotejamento na Fazenda Nazaré em substituição a aquisição de dois descascadores de 02 lavadores de café e implantação de 20 há de irrigação por gotejamento, em lavoura objeto do presente financiamento na Fazenda Nazaré. Vitória da Conquista-31 de agosto de 1999. Cesário Oficial. Dajnº155383.

AV-11/9.781-DE ACORDO com Ofício nº 513/2004, datado de 15 de dezembro de 2004, expedido pelo Juiz da 5ª Vara Cível, dos Autos nºs 347717-1/2004, de Ação de Execução por Quantia Certa, sendo exequente BANCO DO BRASIL e executados ALICIO JOSÉ GONÇALVES e sua esposa DALVA LUCIA NOVAIS GONÇALVES, celebrado mediante cláusulas, algumas das quais transcritas integralmente ou mediante extrato, a saber: **CLÁUSULA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO MEDIANTE INCORPORAÇÃO AO PRINCIPAL DE ENCARGOS E DE ACESSÓRIOS VENCIDOS** - Achando-se, nesta data, a dívida elevada a R\$ 1.387.833,39, sendo R\$ 494.331,00 de principal e R\$ 893.502,39 de acessórios - aí compreendidos os encargos básicos e adicionais, bem como outras despesas, concede o EXEQUENTE ao EXECUTADO, atendendo a mútuo interesse das partes, prorrogação, por dois anos, do prazo estabelecido para o pagamento, ou seja, até 15/08/2008. **II - FORMA DE PAGAMENTO** - Para pagamento das dívida ora confessada, o EXEQUENTE concorda em receber a importância de R\$ 1.185.731,59, a ser paga da seguinte forma, na agência do EXEQUENTE em Vitória da Conquista, observando o disposto nas CLAUSULAS III (IMPUTAÇÃO DO PAGAMENTO) e IV (ENCARGOS FINANCEIROS) deste instrumento de aditivo por acordo nos autos, imediatamente, no ato de formalização deste aditivo, R\$ 48.264,35, e R\$ 1.137.467,24 com os seguintes vencimentos e valores: (A) relativamente à fração de R\$ 632.543,02 do saldo devedor da operação ora aditada, fração esta referente a valor refinanciado em conformidade com as normas do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e composta por R\$ 395.464,80 de principal e R\$ 237.078,22 de acessórios, encargos básicos e adicionais e outras despesas, quatro parcelas vencíveis em 15/08/2004, 15/08/2005, 15.08.2006 e em 15.08.2007, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas, pelo número de prestações a pagar relativamente a esta série de prestações: e (B) relativamente à fração de R\$ 504.924,22 de principal e R\$ 406.058,02 de acessórios, encargos básicos e adicionais e outras despesas, uma única parcela vencível, em 15/08/2008. Tudo de acordo com as demais condições contidas no aludido instrumento, do qual arqueei uma via em cartório. DAJ nº 470580. Vitória da Conquista, 22 de fevereiro de 2005. Petrina Oliveira Mendonça OFICIALA.

R-12-9.781-ATRAVES de AUTO DE PENHORA DE BEM IMÓVEL, lavrado em 24 de maio de 2005, pela Oficial de Justiça desta Comarca, Sr.ª Petrina Oliveira Mendonça, em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, extraído dos autos de Ação de Execução nº 347717/2004, proposta pelo BANCO DO BRASIL S/A contra DALVA LÚCIA NOVAIS GONÇALVES, mediante o qual ficou **PENHORADO** o imóvel objeto da presente matrícula. DAJ nº 612661. Vitória da Conquista, 15 de junho de 2005. Petrina Oliveira Mendonça OFICIALA.

Vide verso 6

R-13-9.781-ATRAVÉS de AUTO DE PENHORA datado de 27 de fevereiro de 2008, lavrado pela Oficial de Justiça desta Comarca, Sr.^a Petrina, extraído dos autos de Ação de Execução nº 1789962-2/2007 proposta pelo **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A**, contra **COUROPOL SOCIEDADE COMERCIAL DE COURO LTDA.** e **ALÍCIO JOSÉ GONÇALVES, DALVA LUCIA NOVAES GONÇALVES**, em trâmite na 5ª Vara Cível local, o imóvel da presente matrícula foi **PENHORADO**. DAJ série 012 nº 327355, no valor de R\$ 272,00. Vitória da Conquista, 10 de março de 2008.

Palmyrê Alves OFICIALA.

R-14-9.781-ATRAVÉS de AUTO DE PENHORA DE BEM IMÓVEL E AVALIAÇÃO datado de 02 de junho de 2008, lavrado pela Oficial de Justiça desta Comarca, Sr. Ney Sousa e Silva, extraído dos autos de Ação de Execução de Sentença nº 11641-8/2008, proposta por **ALDENI ALVES DE ARAÚJO SILVA, BRUNO ALVES ARAÚJO SILVA e DANILO ALVES DE ARAÚJO SILVA**, contra **COUROPOL SOCIEDADE COMERCIAL DE COURO LTDA.** e **BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS**, em trâmite na 3ª Vara Cível local, o imóvel da presente matrícula foi **PENHORADO**. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. Vitória da Conquista, 16 de julho de 2008.

Palmyrê Alves OFICIALA.

AV-15-9.781-DE ACORDO com o MANDADO DE CANCELAMENTO DE AVERBAÇÃO DE PENHORA datado de 18 de dezembro de 2007, do qual arqueei uma via, subscrito pela Escrivã Nivia Ramos Nascimento e assinado pelo MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível local, Dr. Orlando Felipe de Sousa; expedido dos autos do Processo nº 347717-1/2004, de Ação de Execução em que é exequente **BANCO DO BRASIL S/A** e executados: **ALÍCIO JOSÉ GONÇALVES e DALVA LUCIA NOVAIS GONÇALVES**; através do qual foi determinado o **CANCELAMENTO DA PENHORA** constante do R-12 da presente matrícula. DAJ série 012, nº 813039, no valor de R\$ 33,00. Vitória da Conquista, 08 de setembro de 2008.

Palmyrê Alves OFICIALA.

AV-16-9.781-DE ACORDO com a **AUTORIZAÇÃO DE BAIXA DE REGISTRO** datada de 22 de fevereiro de 2008, da qual arqueei uma via, oriunda do BANCO DO BRASIL S/A – Gerência Regional de Reestruturação de Ativos Operacionais – Gerat – Itabuna-BA, assinado pelo Sr. José Carlos Silva Lopes – Gerente; foi autorizada a **BAIXA DA HIPOTECA** constante do R-9 da presente matrícula. DAJ série 012, nº 813039, no valor de R\$ 33,00. Vitória da Conquista, 08 de setembro de 2008.

Palmyrê Alves OFICIALA.

R-17-9.781-ATRAVÉS de **MANDADO DE PENHORA**, datado de 10 de maio de 2012, expedido pela 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária desta cidade, do processo nº 2006.33.07.003385-3, em que é exequente **FAZENDA NACIONAL**, e executado **COUROPOL SOCIEDADE COMERCIAL DE COUROS LTDA**; através do qual ficou **PENHORADO** o imóvel objeto da presente matrícula. INSENTO DE DAJE. Vitória da Conquista, 24 de setembro de 2012.

Palmyrê Alves OFICIAL DESIGNADO.

R-18-9.781-ATRAVÉS de **MANDADO DE PENHORA**, datado de 20 de julho de 2012, expedido pela 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária desta cidade, do processo nº 2006.33.07.005034-2, em que é exequente **FAZENDA NACIONAL**, e executado **COUROPOL SOCIEDADE COMERCIAL DE COUROS LTDA**; através do qual ficou **PENHORADO** o imóvel objeto da presente matrícula. INSENTO DE DAJE. Vitória da Conquista, 26 de outubro de 2012.

Palmyrê Alves OFICIAL DESIGNADO.

R-19-9.781-ATRAVÉS de **MANDADO DE PENHORA**, datado de 10 de abril de 2013, expedido pela 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária desta cidade, do processo nº 2006.33.07.004901-9, em que é exequente **FAZENDA NACIONAL**, e executado **COUROPOL SOCIEDADE COMERCIAL DE COUROS LTDA**; através do qual ficou **PENHORADO** o imóvel objeto da presente matrícula. INSENTO DE DAJE. Vitória da Conquista, 02 de maio de 2013.

Palmyrê Alves OFICIAL DESIGNADO.

R-20/9.781- ATRAVÉS de Mandado de Penhora, assinado pelo Diretor da Secretaria da 2ª Vara Federal, Paulo Emílio Oliveira Coutinho, expedidos nos autos nº 2007.33.07.000739-2, em que é reclamante: **FAZENDA NACIONAL**, e reclamado: **COUROPOL SOCIEDADE COMERCIAL DE COUROS LTDA**, foi **PENHORADO** o imóvel objeto desta matrícula. INSENTO DE DAJE. Vitória da Conquista, 24 de Julho de 2013.

Palmyrê Alves OFICIAL DESIGNADO.

Vide Folha 39


**OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
FOLHA TERCEIRA**

BAHIA

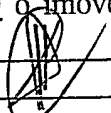
2013**RUBENS ARAÚJO**

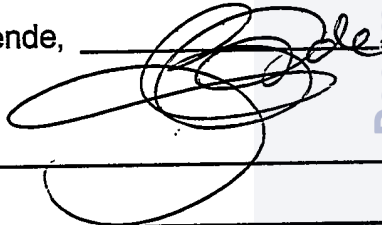
REGISTRO GERAL - ANO

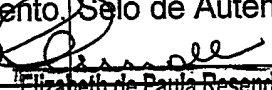
Oficial Titular

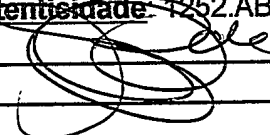
PODER JUDICIÁRIO

 MATRÍCULA Nº 9.781 DATA 24/07/2013 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

R-21-9.781-ATRAVÉS de **MANDADO DE PENHORA**, assinado pelo diretor da Secretária da 2ª Vara Federal, Paulo Emílio Oliveira Coutinho, expedido do processo nº **2009.33.07.000528-8**, em que é exequente **FAZENDA NACIONAL**, e executado **COUROPOL SOCIEDADE COMERCIAL DE COUROS LTDA**; através do qual ficou **PENHORADO** o imóvel objeto da presente matrícula. INSENTO DE DAJE. Vitória da Conquista, 24 de julho de 2013.  OFICIAL DESIGNADO.

AV.22/9781 - Prenotação nº 304.789, de 12/08/2019. AJUIZAMENTO DE AÇÃO. Nos termos do requerimento firmado em 18 de junho de 2019, e da certidão datada de 26 de junho de 2017, expedida pelo Juízo de Direito da 1ª vara de Feitos de Rel Cons. Cível e Comerciais, foi ajuizada a ação de execução de título extrajudicial por ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, contra ALICIO JOSÉ GONÇALVES e outros, em trâmite perante o referido juízo, autos nº 0017783-03.2007.8.05.0274. Sendo atribuído à causa o valor de R\$ 182.471,59 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos). Selo de Autenticidade nº 1252.AB091565-9. DAJE nº 1252.002.028836. Emolumentos R\$ 33,91, taxa fiscal R\$ 24,01, FECOM R\$ 9,24, PGE R\$ 1,34, FMMPBA R\$ 0,70, Def. pública R\$ 0,90. Vitória da Conquista, 12 de agosto de 2019. Carlos Alberto Resende,  Oficial Titular.

Av.23/9.781 - Prenotação nº 305.336, datado de 05/09/2019. REGISTRO DE PENHORA. Em cumprimento ao Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, subscrito em 30 de julho de 2019, extraído dos autos nº 2007.33.07.000739-2, expedido pela 2ª Vara – Subseção Judiciária de Vitória da Conquista, Justiça Federal de Primeiro Grau, tendo como Exequente: União (Fazenda Nacional) e como Executado: Couropel Sociedade Comercial de Couros LTDA, o imóvel objeto da presente matrícula está **PENHORADO**. Dou fé. Daje isento. Selo de Autenticidade nº 1252.AB093331-2. Vitória da Conquista - Bahia, 05 de setembro de 2019.  Carlos Alberto Resende - Oficial Titular.

AV.24/9.781 - Prenotação nº 335.348, de 24/03/2023. CANCELAMENTO DE PENHORA. Por ordem da MMa. Juíza Federal da 8ª Vara de Execução Fiscal da Seção Judiciária da Bahia, Dra. Nilza Reis, conforme Sentença, datada de 28 de novembro de 2022 – Num.1411918786 - Pag.1, acompanhada de Ofício SEC/2023, datado de 23 de março de 2023 – Num.1543622892 – Pag., nos autos do Processo n. **0005033-66.2006.4.01.3307 - antigo n. 2006.33.07.005034-2**, que são partes: **COUROPOL SOCIEDADE COMERCIAL DE COUROS LTDA** e **UNIÃO FEDERAL**, fica **CANCELADA** a penhora averbada no **R-18. Código Hash: 7913.ed49.bac0.7ebb.f14e.8d1a.da16.e8d5.6c2f.848c. DAJE: nº 1252.002.130997. Selo de Autenticidade: 1252.AB234882-4.** Vitória da Conquista - BA, 27 de março de 2023. Dou fé. Carlos Alberto Resende,  Oficial.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO